



CD nº 518/2024

Proad nº 6410/2024

TERMO DE CESSÃO DE USO TRT4 Nº 109/2024

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO E A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO/MPT (PRT4).

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 02.520.619/0001-52, com sede na Av. Praia de Belas, nº 1.100, bairro Praia de Belas, Porto Alegre, RS, CEP 90110-903, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente, Des. RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA, e, de outro lado, a **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO/MPT (PRT4)**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0035-51, com sede na Avenida Tarso Dutra, nº 605, bairro Petrópolis, em Porto Alegre, RS, CEP 90690-140, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pela sua Procuradora-Chefe, DENISE MARIA SCHELLENBERGER FERNANDES, ajustam entre si este Termo de Cessão de Uso, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas e pela Resolução nº 356/2023 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), a Lei nº 14.133/2021 e a legislação complementar vigente sobre a matéria.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente instrumento tem por objeto a cessão de área física do CEDENTE para uso da CESSIONÁRIA, conforme discriminado na tabela a seguir:

Unidade Judiciária	Endereço	Área Cedida (m²)
Prédio-Sede do CEDENTE	Sala localizada no andar térreo na Avenida Praia de Belas, nº 1.100, andar térreo, Porto Alegre/RS	39,43

Parágrafo Primeiro. A eventual cessão de novas áreas físicas será feita mediante Termos Aditivos.

Parágrafo Segundo. A outorga do espaço é realizada a título precário e não oneroso.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA. As obrigações decorrentes deste Termo terão vigência pelo período de 5 (cinco) anos, a contar de **04/12/2024**, prorrogáveis na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 e do inciso I, art. 110 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

Parágrafo Único. A prorrogação de vigência deste Termo de Cessão de Uso deverá ser promovida por meio da celebração de termo aditivo.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA. O CEDENTE cede à CESSIONÁRIA o uso da área especificada na cláusula primeira para os fins exclusivos de instalação, funcionamento e manutenção de atividades próprias da CESSIONÁRIA, sendo vedada qualquer outra destinação ao local cedido.

Parágrafo Primeiro. São obrigações da CESSIONÁRIA:

I – conservar as instalações físicas das áreas cedidas;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

CD nº 518/2024

Proad nº 6410/2024

II – prover as áreas cedidas dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas oficiais;

III – fornecer bens ou utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade;

IV – manter as áreas e instalações dentro dos padrões de higiene, limpeza e organização, mediante apoio de equipe terceirizada de limpeza do CEDENTE;

V – realizar obras de adequação do espaço físico somente com a expressa anuência do CEDENTE;

VI – manter sob sua guarda e responsabilidade os bens pertencentes ao CEDENTE que guarnecem a área cedida e lá permanecerão, devendo zelar pelo bom uso, conservação, manutenção e segurança, respondendo integralmente por quaisquer danos, avarias, furto e/ou roubo ou qualquer outra forma de desvio dos bens e equipamentos instalados na área cedida, devendo adotar a cautela necessária, bem como comunicar a área de segurança do CEDENTE;

VII – reparar ou indenizar, a juízo e dentro do prazo a ser estipulado pelo CEDENTE, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens, instalações e prédio do CEDENTE, pelos seus empregados ou pessoas a seu serviço;

VIII - responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados ou pessoas a seu serviço, culposa ou dolosamente, aos magistrados, servidores e terceiros, desde que devidamente comprovados;

IX - manter o horário de funcionamento das atividades compatível com o horário de expediente, conforme combinado previamente, e em compatibilidade com as normas de segurança estabelecidas pelo CEDENTE;

X - indicar representante para contato emergencial, em caso de sinistro, em até 15 dias da assinatura do presente termo. A indicação deverá ser encaminhada à Divisão de Bens Imóveis, por meio do endereço eletrônico imoveis@trt4.jus.br, constando nome completo, RG/CPF, endereço, telefone fixo e celular, e endereço eletrônico do representante. Qualquer alteração nos dados cadastrados deverá ser imediatamente informada à Divisão de Bens Imóveis do CEDENTE, por e-mail;

XI - a CESSIONÁRIA, o preposto e os empregados, vinculados ao presente ajuste, deverão conhecer e observar a Portaria GP.TRT4 nº 4.081/2023, que regulamenta o tratamento das notícias de assédio moral, assédio sexual e discriminação no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, de acordo com a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral na Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau e com a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

XII – notificar o CEDENTE, por escrito, quando da desocupação antecipada de espaço físico cedido, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo. São obrigações do CEDENTE:

I - comunicar, por escrito, à CESSIONÁRIA sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente Termo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

II - comunicar, por escrito, à CESSIONÁRIA a necessidade de desocupação de sala com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

III - realizar a manutenção e a limpeza da área cedida.

CLÁUSULA QUARTA. São encargos do CEDENTE as despesas:

I - de serviços de telefonia;

II - de água e energia elétrica;

III - de limpeza e conservação da área interna cedida;

IV - de manutenção predial.

Parágrafo Primeiro. O CEDENTE fará o empréstimo de 2 dispositivos eletrônicos (modems) à CESSIONÁRIA, pelo prazo de até 6 meses, para providenciar contratação própria e a devolução ao CEDENTE.

Parágrafo Segundo. Não haverá transferência de recursos financeiros entre o CEDENTE e a CONCESSIONÁRIA para a consecução do objeto previsto no Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo Terceiro. Quaisquer obras de engenharia que impliquem a modificação ou





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CD nº 518/2024

Proad nº 6410/2024

acréscimo, inclusive para aumento de carga elétrica ou instalação de dispositivos para terminais de computadores, deverão ter prévia anuência da Secretaria de Manutenção e Projetos do CEDENTE.

DA EXPLORAÇÃO DIRETA

CLÁUSULA QUINTA. As áreas objeto deste instrumento deverão ser exploradas diretamente pela CESSIONÁRIA, não sendo permitida a sublocação, cessão de uso, nem sua negociação.

DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO

CLÁUSULA SEXTA. A extinção deste Termo de Cessão de Uso poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CEDENTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração CEDENTE;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único. A extinção do ajuste será formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

DA AUTORIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. A autorização para celebração do presente instrumento encontra-se consignada nos despachos exarados pelas Autoridades competentes no Proad TRT4 nº 6410/2024, mediante inexigibilidade de licitação, prevista no *caput* do art 74 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. No processo PGEA 20.02.0400.0001264/2024-42 constam os trâmites deste ajuste na CESSIONÁRIA.

DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

CLÁUSULA OITAVA. No âmbito do CEDENTE a gestão do presente termo será exercida pela servidora Françoise Cruz da Costa, e, nos seus impedimentos pela servidora Larissa Herrmann Wanner, e a fiscalização pela servidora Fernanda de Oliveira Saccaro, e, nos seus impedimentos pela servidora Naira Talia Capellari Leite.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA. A execução do presente termo será regulada pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto-Lei nº 9.760/1946, pela Resolução nº nº 356/2023 do CSJT e legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. De acordo com o disposto nos artigos 72, parágrafo único, e 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o CEDENTE providenciará a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 dias





CD nº 518/2024

Proad nº 6410/2024

úteis a contar da sua assinatura, bem como a divulgação do ato que autoriza a contratação direta no sítio eletrônico oficial deste Tribunal.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os partícipes deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Os partícipes figuram na qualidade de Controladores dos seus próprios dados e Operadores dos dados fornecidos para o seu tratamento.

Parágrafo Segundo. Os partícipes estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste instrumento, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução deste instrumento, o partícipe se responsabilizará por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução das atividades especificadas neste instrumento, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

Parágrafo Quarto. Os partícipes darão conhecimento formal aos seus membros, servidores, empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta seção, inclusive no tocante à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT4 (Portaria GP.TRT4 nº 2.036/2021), cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata esta seção.

Parágrafo Quinto. Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do objeto deste instrumento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- Uso exclusivo dos partícipes, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;

Parágrafo Sexto. Os Encarregados indicados pelos partícipes ou os servidores responsáveis pela fiscalização deste instrumento deverão manifestar-se, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que sejam adotadas as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Sétimo. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados aos partícipes, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização do presente instrumento no âmbito do respectivo órgão ou entidade, para que decida previamente sobre a questão.

DA PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO, RAÇA E DIVERSIDADE

DÉCIMA SEGUNDA. A CESSIONÁRIA, em consonância com os princípios e normas constantes na Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do TRT4, instituída





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

CD nº 518/2024

Proad nº 6410/2024

pela Resolução Administrativa nº 03/2017, deverá implementar, sempre que possível, na execução do objeto da contratação, políticas que respeitem e valorizem a diversidade, garantindo tratamento equânime e repudiando preconceitos e discriminações de gênero, raça, etnia, orientação sexual, identidade de gênero, geracional e de pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Sem prejuízo da responsabilidade da CESSIONÁRIA em ter ciência e cumprir as disposições da Política de Equidade de Gênero, Raça e Diversidade do TRT4, a fiscalização ou a gestão contratual deverá, no início da execução do contrato, encaminhar à CESSIONÁRIA cópia do referido documento, a fim de assegurar a plena ciência de seu conteúdo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O disposto neste instrumento somente poderá ser alterado ou emendado por intermédio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os procedimentos referentes a sanções administrativas observarão o disposto na Portaria GP.TRT4 nº 2.714/2022 do CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Porto Alegre, com esteio no artigo 109, I, da Constituição Federal de 1988, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente ajuste, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Assinantes:

Pelo CEDENTE:

documento assinado digitalmente
RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA
Presidente do TRT da 4ª Região

Pela CESSIONÁRIA:

documento assinado digitalmente
DENISE MARIA SCHELLENBERGER FERNANDES
Procuradora-Chefe da PRT4



PROAD 6410/2024

CERTIDÃO DE ASSINATURA

O seguinte documento foi assinado em 02/12/2024 por Denise Maria Schellenberger Fernandes (CPF: 67548598068)

42 - CONTRATO - Termo de Cessão de Uso TRT4 nº 109/2024

Certidão gerada automaticamente pelo sistema.

